





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá – 2367-3744

ISSM	
PROC. N.º	306/21
FOLHA N.º	03
DATA	12/11/21
ASS. E MATRÍCULA	

Memorando / CPL nº 01/2021

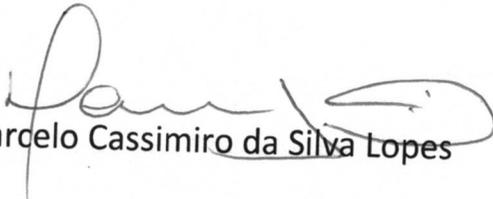
Processo Administrativo nº 00189/2021

**A Superintendência de Administração e Finanças**

Informo que no dia 10/11/2021 foi solicitado (recurso anexo) pela empresa **LIBRE SOLUÇÕES DE GOVERNO** impugnação do edital, do pregão presencial nº 02/2021.

Sendo assim solicito a abertura do processo administrativo para tramitação necessária.

Maricá / RJ, 11 de novembro de 2021.

  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes

Mat 130

Presidente da CPL

Maricá/RJ, 10 de novembro de 2021.

ISSM	
PROC. N.º	306/21
FOLHA N.º	04
DATA:	12/11/21
ASS. E MATRÍCULA	

**Ao Município de Maricá/RJ**  
**Instituto de Seguridade Social de Maricá**  
**A/C Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente do ISSM**  
**Pregão Eletrônico nº 02/2021**  
**Processo nº 189/2021**  
**Rua Amadeo Pugliese, 28, Centro, Maricá/RJ**

**LIBRE SOLUÇÕES DE GOVERNO ME.**, inscrita no CNPJ nº05.200.012/0001-83, sediada no Município de Tramandaí/RS, na Av. Flores da Cunha, nº2780, sala 8, bairro Zona Nova, CEP: 95590-000, vem, por seu representante legal, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

#### **I. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 16.2 do Edital, “Decairá do direito de impugnar

21 9 7878.5183 (Rio de Janeiro)  
51.3086.3008 (Rio Grande do Sul)



www.libresolucoes.com.br  
libresolucoes@gmail.com



Porto Alegre - RS  
Maricá - RJ

ISSM	
PROC. N.º	306/21
FOLHA N.º	03
DATA:	12/11/21
ASS. E MATRÍCULA	

os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso”.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, bem como que a data do recebimento das propostas é dia **17/11/2021**, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

## II. DOS FATOS

O **Instituto de Seguridade Social de Maricá** instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando à “contratação de serviço de empresa que forneça licença de uso de software para gestão pública do ISSM com a prestação de serviços e manutenção, atualização e treinamento de pessoas nas atividades de análise e concessão de benefícios, recursos humanos e folha de pagamento, protocolos, cadastros e demais atividades afins”.

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, no entanto, questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº8.666/93 e na Lei Federal nº10.520/01, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

## III. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO



ISSM	
PROC. N.º	306/91
FOLHA N.º	06
DATA:	19/11/91
ASS. E MATRÍCULA	

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através busca diretamente no Órgão Licitante, onde forneceram cópia no pen drive da ora Impugnante, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põe em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

#### **IV. MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO:**

##### **a) Da Ausência de Publicidade do Edital**

O Diretor da ora Impugnante, ocasionalmente, teve conhecimento do Edital. Procurou pelo Edital nos sites oficiais do Município e ISSM, encontrando somente o aviso do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, onde teve que procurar acessando exemplar por exemplar. Após localizar o aviso do edital, conseguiu diretamente no ISSM, levando seu pen drive para fornecimento da cópia.

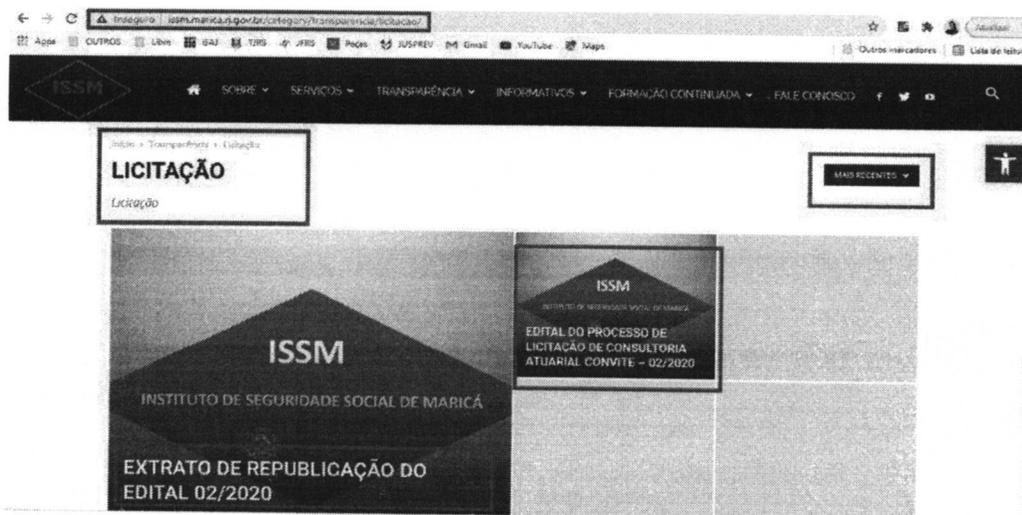
Tal afirmativa de falta de publicidade do Edital se percebe tanto pelo site do ISSM, onde não está disponível, bem como pelo próprio Edital, que cita expressamente que o Edital só pode ser obtido por e-mail, por telefone ou pessoalmente:



ISSM
PROC. N.º 306/21
FOLHA N.º 07
DATA: 19/11/21
ASS. E MATRÍCULA

#### 1.4. DA RETIRADA DO EDITAL

1.4. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido pelo e-mail [cpl.issm.2017@gmail.com](mailto:cpl.issm.2017@gmail.com), ou informações através do telefone: (21) 2637-3744, ou pessoalmente no endereço: Rua Amadeu Pugliese n 28 - Mumbuca Maricá/RJ. CEP: 24913-710, de segunda a sexta - feira no horário de 9:30h as 16:30h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma (01) uma resma.



Disponível em: <http://issm.marica.rj.gov.br/category/transparencia/licitacao/>. Acesso em: 07 nov 2021.

A ausência de publicação do Edital em site oficial da internet, como determina a Lei de Licitações e a Lei de Acesso à Informação, maculam o certame, restringindo a competitividade. Resta cristalino que não há a devida e completa publicidade do Pregão Presencial nº02/2021.

O princípio da publicidade possui status constitucional. É elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

21 9 7878.5183 (Rio de Janeiro)  
51 3086.3008 (Rio Grande do Sul)



[www.libresolucoes.com.br](http://www.libresolucoes.com.br)  
[libresolucoes@gmail.com](mailto:libresolucoes@gmail.com)



Porto Alegre - RS  
Maricá - RJ



Libre Soluções de Governo



@libresolucoes



Libre Soluções de Governo

ISSM	
PROC. N.º	306/201
FOLHA N.º	08
DATA:	12/11/21
ASS. E MATRÍCULA	

A divulgação dos atos e decisões administrativas tem como finalidade primeira o conhecimento público acerca das condutas praticadas pelos agentes públicos.

A publicidade representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos, já que ninguém está obrigado a cumprir um ato administrativo se desconhece a sua existência. Este só goza de imperatividade e se torna operante a partir da divulgação oficial (MARINELA, p. 39).

Nesse sentido, necessário a publicidade do Edital e seus anexos, a fim de possibilitar o amplo acesso dos interessados ao certame, e conseqüentemente, maior transparência, com o acesso verdadeiramente público aos documentos da licitação, diminuindo as possibilidades de conluio e fraudes.

**b) Da Obrigatoriedade de atendimento a TODAS as soluções dos módulos/funcionalidades do Termo de Referência na Prova de Conceito;**

O Termo de Referência dispõe:

8.4 SERÃO DESCLASSIFICADOS OS LICITANTES QUE:  
8.4.1 Não atender **100% das Características OBRIGATÓRIAS para todos os módulos e sub módulos do Sistema**, conforme apresentação da amostra.

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.



ISSM
PROC. N.º 300/21
FOLHA N.º 09
DATA: 12/11/21
ASS. E MATRÍCULA

O atendimento de 100% (cem por cento), das características OBRIGATÓRIAS para todos os módulos, para a não desclassificação durante a POC – Prova de Conceito, é desarrazoada e desproporcional considerando a listagem dos Módulos em mais de 10 (dez) páginas do Termo de Referência, com dezenas de descrições a serem atendidas, em um lapso temporal tão curto para adequação do sistema à todas as exigências.

Como uma Licitante irá atingir 100% (cem por cento) das exigências do software de um Termo de Referência **em lapso temporal tão curto para adequar os seus sistemas para as especificidades do edital?**

A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Verifica-se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que prejudica o caráter de competitividade.

21 9 7878.5183 (Rio de Janeiro)  
51 3086.3008 (Rio Grande do Sul)



www.libresolucoes.com.br  
libresolucoes@gmail.com



Porto Alegre - RS  
Maricá - RJ



Libre Soluções de Governo



@libresolucoes



Libre Soluções de Governo

ISSM  
PROC. N.º 306/21  
FOLHA N.º 10  
DATA: 12/11/21  
ASS. E MATRÍCULA

**c) Da Ausência de prazos no Cronograma**

No Edital e no Termo de Referência não constam qual o cronograma para a implantação, sendo restrito a dispor tão somente sobre o prazo do contrato. Nesse sentido, o art. 7º, §§1º e 2º, inciso III:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

**§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.**

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

**§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



ISSM
PROC. N.º 306/21
FOLHA N.º 11
DATA: 12/11/21
ASS. E MATRÍCULA

- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, **de acordo com o respectivo cronograma**;
- IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Do mesmo modo, o art. 115, da Nova Lei de Licitações:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, **de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o **cronograma de execução** será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

No mesmo sentido, o art. 40, da Lei 8.666:

Art. 40. **O edital conterá** no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

[...]

- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**
- XIII limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;**



ISSM  
PROC. N.º 306/91  
FOLHA N.º 17  
DATA: 12/11/21  
ASS. E MATRÍCULA

Causa insegurança a ausência de prazo e cronograma de Migração de dados, instalação e Implantação do sistema, contendo as etapas e atividades inerentes ao processo de implantação.

Ressalta-se ainda, que o prazo para atendimento e funcionamento do Objeto da licitação deve ser razoável, dentro de um prazo exequível, tendo em vista o legado de dados necessários para continuidade das rotinas Administrativas do ISSM.

O edital, caso não sanadas as condições ora impugnadas, resultarão em limitação na participação no certame de apenas empresa que atenda as especificações técnicas de modo genérico, sem razoabilidade e proporcionalidade.

**d) Da Equipe Técnica e de Suporte com vínculo mediante CTPS ou Contrato Social, e Experiência do Licitante**

O Edital apresenta os seguintes requisitos técnicos:

**9.1 EQUIPE TÉCNICA E DE SUPORTE**

[...]

9.1.2 Para comprovação da equipe técnica, os licitantes somente poderão se valer dos profissionais de seu quadro permanente e será exigido à apresentação dos diplomas de graduação de toda a equipe. **A comprovação de vínculo empregatício com a empresa licitante deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho ou Contrato social.**



ISSM	
PROC. N.º	306/91
FOLHA N.º	13
DATA:	12/11/21
ASS. E MATRICULAS	

## 9.2 EXPERIÊNCIA DO LICITANTE

[...]

9.2.2 A comprovação do item 8.2 – “EXPERIÊNCIA DO LICITANTE”, deve ser feita mediante a apresentação dos respectivos **Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pelo menos 1(hum) Regime Próprio de Previdência Social, de pelo menos 2.500(dois mil e quinhentos) inativos e pensionistas.**

Cumprе salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93.

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto não menos verdade é que ele não é o único, nem o mais importante princípio do sistema licitatório, tampouco goza de supremacia ou qualquer hierarquia em relação aos demais princípios informadores.

Bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou noutro.

A interpretação dos fatos e a solução das controvérsias devem sempre ser realizadas com especial atenção aos fins visados pela ordem jurídica ou pela própria norma de regência do instituto jurídico pertinente.



ISSM  
PROC. N.º 306/91  
FOLHA N.º 14  
DATA: 12/11/91  
ASS. E MATRÍCULA

Para que o exame se faça adequadamente, deve se ter em mira a efetiva finalidade do instituto – e nesse caso o instituto referido é o da licitação – para que se avalie o fim pretendido e se busque a interpretação que mais se mostre consentânea ao objetivo perseguido, ainda que isso requeira a mitigação deste ou daquele princípio por parte do intérprete.

Pondo os olhos no sistema jurídico licitatório tem-se nítida a finalidade precípua da licitação, consistente na possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A seleção dessa proposta mais vantajosa pressupõe, entretanto, uma série de outras ações.

Nesse sentido, tem-se que medidas que impliquem ampliação da disputa, **afastamentos de formalismos exagerados**, condutas razoáveis e proporcionais, são medidas que favorecem a Administração e, conseqüentemente, favorecem ao próprio interesse público, porquanto se subsumem às normas jurídicas e com os princípios que lhes dão suporte.

Vê-se, com isso, que se de um lado uma decisão pode ser orientada pelo princípio da **vinculação obrigatória ao instrumento convocatório, outra decisão pode – e deve – ser orientada pelos princípios da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, do interesse público.**

Com efeito, enquanto a preferência da aplicação do princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório leva a uma decisão que restringe a disputa e reduz a possibilidade de a Administração conseguir selecionar a proposta mais vantajosa, a aplicação dos princípios da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, do interesse público, conduzem a uma solução que amplia a disputa,



ISSM  
PROC. N.º 30101  
FOLHA N.º 13  
DATA: 12/11/21  
ASS. E MATRÍCULA

Assim, exigir que o vínculo da Equipe seja estritamente por Carteira de Trabalho ou Contrato Social, e que o Atestado de Capacidade Técnica seja fornecido por Ente com no mínimo 2.500 inativos e pensionista, extrapolam a razoabilidade e restringem a competitividade previstos em Lei.

É evidente que no presente caso, a competitividade e consequente participação entre as empresas será prejudicada em razão desta limitação quanto ao atestado.

Assim, tendo a lei estabelecido as exigências e condições a serem cumpridas pelos licitantes, não pode o Edital pretender a instituição de obrigação não prescrita pelo legislador, **sob pena de manifesta afronta ao princípio da legalidade** e, consequente, contaminação do procedimento licitatório respectivo.

Ainda que o ISSM, suscitasse a existência de qualquer norma interna para justificar a legalidade da apresentação do comprovante requerido, o argumento não merece guarida, pois deve ser de conhecimento do próprio órgão, que uma norma interna, não pode prevalecer sobre uma legislação federal, como é o caso das leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dessa forma, a exigência de apresentação de **atestado de capacidade técnica e de experiência, nos termos do edital**, constitui-se em excesso de formalismo que não deve ser prestigiado, tendo em vista que a própria legislação que regula o procedimento licitatório não o exige.

## I. DO DIREITO

A Administração deve sempre preservar seus interesses quando exigir, no Edital, a apresentação de documentação. **Deve sempre lembrar que a finalidade do processo**



ISSM	
PROC. N.º	306/21
FOLHA N.º	1/18
DATA:	12/11/21
ASS. E MATRÍCULA	



**licitatório, dentre outras, é dirigida à seleção da proposta mais vantajosa à Administração e ao interesse coletivo.**

Inabilita a empresa que não apresentar a referida declaração é violar os princípios **da competitividade, interesse público, economicidade**. Isso sem considerar que não haverá a possibilidade de tornar-se vencedora a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Não podemos deixar de considerar, ainda, o Princípio da Legalidade protegido pelo inciso II do artigo 5º da Constituição Federal que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei”**.

O Princípio da Legalidade possui atividade totalmente vinculada, ou seja, a autoridade administrativa não tem liberdade para praticar atos ou impor condições a apresentação de documentos que não estão estabelecidos na Lei de Licitações.

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dispõe:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

21 9 7878.5183 (Rio de Janeiro)  
51 3086.3008 (Rio Grande do Sul)



[www.libresolucoes.com.br](http://www.libresolucoes.com.br)  
[libresolucoes@gmail.com](mailto:libresolucoes@gmail.com)



Porto Alegre - RS  
Maricá - RJ



Libre Soluções de Governo



@libresolucoes



Libre Soluções de Governo

ISSM
PROC. N.º 306/21
FOLHA N.º 19
DATA: 12/11/21
ASS. E MATRÍCULA

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:



ISSM  
PROC. N.º 306/21  
FOLHA N.º 20  
DATA: 12/11/21  
ASS. E MATRÍCULA

Art. 7º §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

Gostaríamos de destacar que a impugnação não tem caráter acusatório, ou algo parecido. Com a complexidade do tema, muitas vezes no decorrer do processo, as decisões são tomadas sem o devido cuidado ao atendimento por completo da legislação.



ISSM	
PROC. N.º	306/21
FOLHA N.º	21
DATA:	10/11/21
ASS. E MATRÍCULA	[assinatura]

No mesmo sentido a impugnante quer tão somente poder garantir a participação no referido certame.

## I. DOS REQUERIMENTOS

a) O acolhimento da presente Impugnação, com efeito suspensivo, para no mérito PROVER a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, determinando a retificação de acordo com os pontos ora impugnados, ou sua anulação, por todos os motivos já supracitados na presente petição ou outros de ordem pública;

b) EM síntese, requer seja analisado cada ponto detalhado nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule todo o procedimento que se iniciara;

c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor;

d) Que todos os procedimentos relacionados a este certame, assim como, suas publicações e republicações sejam enviados ou avisados ao e-mail: daniel.libresolucoes@gmail.com.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto às pretensões requeridas.

Nestes termos, pede deferimento.

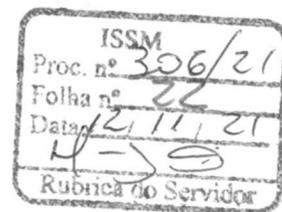
Maricá/RJ, 10 de novembro de 2021.



**Daniel dos Santos Souza**  
**Libre Soluções de Governo.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá – 2367-3744



À Presidente

Venho informar que foi solicitado a impugnação do pregão 02/2021 processo administrativo 189/2021, pela empresa LIBRE SOLUÇÕES DE GOVERNO.

Segue abaixo os 2 itens que foram analisados pela CPL e concluímos que é pertinente a solicitação da empresa.

1 No presente item, entende-se que, ainda de forma parcial, assiste razão ao Recorrente, isto porque, de fato, o ISSM promoveu a publicação apenas nas mídias oficiais, isto é, no Jornal Oficial de Maricá – JOM e no Diário Oficial do Estado – DOE. Ocorre que, o Decreto municipal n° 270 de 26 de dezembro de 2002 no art. 10° I, “b” dita que:

Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Assim, entende-se que não houve ausência de publicação do Edital, no entanto, a publicação não se deu em todos os meios de comunicação ditos no Decreto.

2 No entanto, quando o Edital exige que o Atestado de Capacidade Técnica do Licitante deve ser fornecido por pelo menos 1 (hum) Regime Próprio de Previdência Social, de pelo menos 2.500 (dois mil e quinhentos) inativos e pensionistas.

Neste quesito em específico, entende-se que ao exigir a quantidade o Edital limitaria a possibilidade competitiva dos Licitantes que não tivessem prestado serviço a tantos regimes de previdência quanto o exigido.

Assim, assiste razão ao Impugnante.

Venho solicitar o seu parecer para o deferimento ou não para a suspensão do processo citado.

RJ/ Maricá 11 de novembro de 2021

  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes

Mat 130

Presidente da CPL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

ISSM
Proc. nº: 306 /20 21
Folha nº: 23
Data: 12/11/20 21
Servidor: 1122

Ao Presidente da CPL,

Face ao exposto por essa Presidência, manifesto-me de acordo para a suspensão do certame.

Maricá, 11/11/2021

JANETE CELANO VALLADÃO  
Presidência - ISSM  
Matr. 1122  
  
Janete Celano Valladão  
Presidente



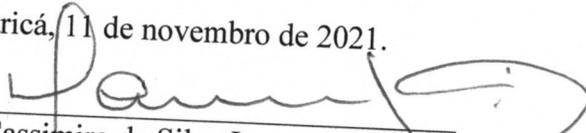
**4ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**(CPL)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021**

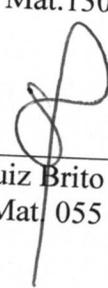
Aos 11 dias do mês de novembro de 2021, a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº102/2021, publicada na mídia oficial deste Município em 28 de junho de 2021, reúne-se na sede do ISSM, situado na Rua Amadeu Pugliese, nº 28 - Centro - Maricá - RJ, com os seguintes membros presentes, sob a presidência do primeiro: Sr. Marcelo Cassimiro da Silva Lopes, Sra. Marta Machado da Silva, membro, Sr. Leandro de Carvalho Costa, membro e o Sr. André Luiz B. Bezerra, membro, para tratar do Processo supra. Neste ato delibera-se sobre a Impugnação ao Edital objeto destes autos interposta por licitante representante da empresa LIBRE SOLUÇÕES DE GOVERNO ME, inscrita no CNPJ com o nº 05.200.012/0001-83, que suscitou questões que, segundo o Impugnante, macularia o Edital. Em análise da Impugnação, esta CPL observa que as questões pontuais suscitadas no recurso, em parte merecem acolhimento, não por macularem o certame, pois tratam-se de pontos passíveis de correção e, vez que ocorra a correção, o procedimento pode ser convalidado. Assim, a fim de corrigir as incongruências apontadas pelo Impugnante, houve por bem à CPL suspender a data do procedimento licitatório. Sem mais, encerrou-se a reunião. Eu Marta Machado da Silva, digitei a presente que vai assinada por todos.

Maricá, 11 de novembro de 2021.

  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes (Presidente)  
Mat.130

  
Leandro de Carvalho Costa  
Mat.081

  
Marta Machado  
Mat. 131

  
André Luiz Brito Bezerra  
Mat. 055

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá – 2367-3744

ISSM
Proc. n.º 306/21
Folha n.º 25
Data 12/11/21
Rubrica do Servidor

À presidente,

Solicito a publicação no JOM, nos jornais de grande circulação e no diário Oficial do estado, os documentos em anexo.

Maricá / RJ, 11 de novembro de 2021.

  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes

Mat 130

Presidente da CPL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá – 2367-3744

ISSM	
PROC. N.º	306/21
FOLHA N.º	25
DATA:	12/11/21
ASS. E MATRÍCULA	

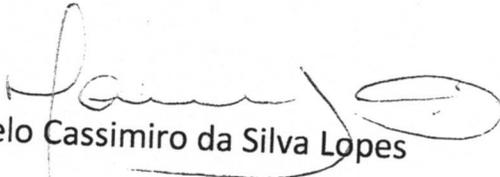
## AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Processo Administrativo n.º 189/2021

Objeto: Contratação de empresa que forneça licença de uso de software para gestão pública do **ISSM** com a prestação de serviços e manutenção, atualização e treinamento de pessoas nas atividades de análise e concessão de benefícios, recursos humanos e folha de pagamento, protocolos, cadastros e demais atividades afins.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está **SUSPENSO** para adequação do Edital e seus anexos. Informações pelo e-mail [cpl.issm.2017@gmail.com](mailto:cpl.issm.2017@gmail.com) Telefone: (21) 2637-3744

Maricá / RJ, 11 de novembro de 2021.

  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes

Mat 130

Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá – 2367-3744

ISSM	
PROC. N.º	200/21
FOLHA N.º	27
DATA:	12/11/21
ASS. E MATRÍCULA	

**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

Processo Administrativo n.º 189/2021

**IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

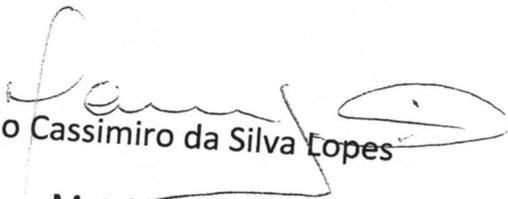
Processo de Recurso n.º: 00189/2021

Processo Administrativo n.º: 189/2021

Requerente: LIBRE SOLUÇÕES DE GOVERNO

Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE.

Maricá / RJ, 11 de novembro de 2021.

  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes

Mat 130

Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

ISSM	
Proc. nº:	306 /2021
Folha nº:	28
Data:	12/11/2021
Servidor	A122

À Secretaria de Gabinete,

Para providenciar a publicação e, após, encaminhar à CPL para aguardar publicação.

Maricá, 11/11/2021

  
Janete Celano Valladão  
**Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliesi, 28 - Centro - Maricá - RJ

Tel.: 2637-3680
ISSM
PROC. N.º 506/21
FOLHA N.º 29
DATA: 12/11/21
ASS. E MATRÍCULA

OFÍCIO ISSM Nº 920/2021

Maricá, 11 de novembro de 2021.

Ao Setor de Publicação do Jornal Oficial de Maricá  
Assunto: **Solicitação de Publicação**

Solicito publicação no JOM, nos Jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, do documento relacionado abaixo:

- Suspensão do Pregão Presencial nº 02/2021.

Atenciosamente,

Janete Celano Valladão  
**Presidente**

RECEBIDO  
11/11/21  
Diogo Gonçalves de Azevedo  
Mat. 135.009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliesi, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

**OFÍCIO ISSM Nº 921/2021**

Maricá, 11 de Novembro de 2021.

Ao Setor de Publicação do Jornal Oficial de Maricá  
Assunto: **Solicitação de Publicação no JOM**

ISSM	
PROC. N.º	306/21
FOLHA N.º	30
DATA:	19/11/21
ASS. E MATRÍCULA	

Solicito publicação no JOM do documento relacionado abaixo:

- Impugnação do Pregão Presencial nº 02/2021.

Atenciosamente,

Janete Celano Valladão  
**Presidente**

MOGO GONÇALVES DA MATA  
11/11/2021  
Nº 109.666



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**  
Rua Amadeo Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680

ISSM	
PROC. N.º	306/21
FOLHA N.º	31
DATA	12/11/21
ASS. E MATRÍCULA	

Ao Setor de Protocolo

Senhor Responsável,

Solicito abertura de processo administrativo para prosseguimento.

Em 12/11/21

**Carlos José da Costa Azevedo**  
Superintendente de Administração e Finanças  
Mat. 126 - ISSM

À Sup. de Adm e Finanças

ISSM	
PROC. N.º	306/21
FOLHA N.º	32
DATA:	12/11/21
ASS. E MATRÍCULA	

Segue processo: 306/2021 para prosseguimento.

Em, 12/11/2021



**Cristina Firmino**

**Mat. 058**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

Rua Amadeo Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680

ISSM
Proc. nº 306/21
Folha nº 33
Data 12/11/21
Servidor <i>[Assinatura]</i>

Ao Presidente da CPL,

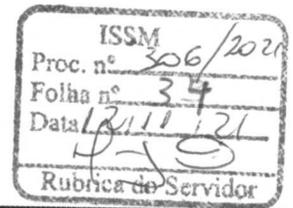
Encaminho o presente processo para prosseguimento.

Maricá-RJ., 16/11/2021

Carlos José da Costa Azevedo

Sup. Adm. e Finanças

Mat. 126



## PORTARIA Nº 0045/2021

Designa Gestor para o Termo de Colaboração entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0001/2021. O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Márcio Francisco Campos – Matrícula nº 1300011 como GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0001/2021.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 04/10/2021.  
Maricá, 11 de novembro de 2021.  
CELSO PANSERA  
DIRETOR-PRESIDENTE – ICTIM  
MATRÍCULA 1300000

### INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021	
Processo administrativo n.º	150507/2021
Fundamentação Legal	Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal n.º 12.846/13, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei complementar Federal n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18 e suas alterações.
Objeto:	Aquisição de material de expediente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por lote
Execução:	Indireta
Data:	25/11/2021
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá/RJ.

Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br/transparencia](http://www.marica.rj.gov.br/transparencia) > licitações em andamento > editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail [cplidr.marica@gmail.com](mailto:cplidr.marica@gmail.com), telefones: (21) 97238-2556.

Vivian Xavier  
Pregoeira  
Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0007762/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, NÚMERO 11, SALAS 504 E 506, CENTRO, MARICÁ/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR com o LOCADOR NILSON VIEIRA DE SOUZA, no valor global de R\$ 29.123,76 (VINTE NOVE MIL, CENTO E VINTE TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Maricá, 11 de novembro de 2021.  
ALAN NOVAIS  
Diretor de Pesquisa  
Matrícula: 700.045

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0007762/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, NÚMERO 11, SALAS 504 E 506, CENTRO, MARICÁ/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR com o LOCADOR NILSON VIEIRA DE SOUZA, no valor global de R\$ 29.123,76 (VINTE NOVE MIL, CENTO E VINTE TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Maricá, 11 de novembro de 2021.  
Romário Galvão Maia  
Presidente do IDR  
Matrícula: 700.044

### INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

#### AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Processo Administrativo n.º 189/2021  
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.  
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021  
Processo de Recurso n.º: 00189/2021  
Processo Administrativo n.º: 189/2021  
Requerente: LIBRE SOLUÇÕES DE GOVERNO  
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE  
Maricá / RJ, 11 de novembro de 2021.  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes  
Mat 130  
Pregoeiro

#### AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Processo Administrativo n.º 189/2021  
Objeto: Contratação de empresa que forneça licença de uso de software para gestão pública do ISSM com a prestação de serviços e manutenção, atualização e treinamento de pessoas nas atividades de análise e concessão de benefícios, recursos humanos e folha de pagamento, protocolos, cadastros e demais atividades afins.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO para adequação do Edital e seus anexos. Informações pelo e-mail [cpl.issm.2017@gmail.com](mailto:cpl.issm.2017@gmail.com) Telefone: (21) 2637-3744

Maricá / RJ, 11 de novembro de 2021.  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes  
Mat 130  
Pregoeiro

#### ATO N.º 075/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art. 12, inciso I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0267/2021, datado de 22/09/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora, ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Servente, Classe A, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02487, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A	2.818,48
Adicional por Tempo de Serviço S/B	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.550,16
TOTAL			4.368,64

#### Publique-se!

Maricá, 10 de novembro de 2021.  
Janete Celano Valladão  
Presidente  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

#### PORTARIA Nº153/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 95/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor LEONARDO ESPÍNDOLA CORREA, matrícula nº4138, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE!

Maricá, 10 de Novembro de 2021.  
Janete Celano Valladão  
Presidente

#### PORTARIA Nº154/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 216/2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA GOMES, matrícula nº5230, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE!

Maricá, 10 de Novembro de 2021.  
Janete Celano Valladão  
Presidente

#### PORTARIA Nº155/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 280/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor RINALDO DA SILVA GOMES, matrícula nº1239, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE!

Maricá, 10 de Novembro de 2021.  
Janete Celano Valladão  
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá – 2367-3744

ISSM
Proc. n.º 306/21
Folha n.º 35
Data 12/11/21

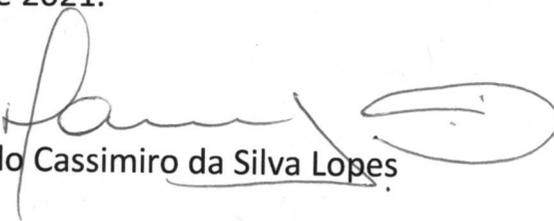
Rubrica do Servidor

**Ao Setor Jurídico**

**Processo Administrativo n.º 306/2021**

Encaminho o presente processo para o parecer jurídico.

Maricá / RJ, 17 de novembro de 2021.

  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes

Mat 130

Presidente da CPL



ISSM
Proc. n° 206/2021
Folha n° 36
Data 12/11/21
Rubrica do Servidor

**DE: ASSESSORIA JURÍDICA;**

**PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;**

**ASSUNTO: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO;**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 189/2021;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA QUE FORNEÇA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA DO ISSM;

**End.:** Amadeo Pugliese, N° 28, Mumbuca, Maricá-RJ.

RESPOSTA ADMINISTRATIVA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LIBRE SOLUÇÕES DE GOVERNO ME NA CONDIÇÃO DE INTERESSADA NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021

Trata o presente de análise de recurso administrativo interposto pela empresa LIBRE SOLUÇÕES DE GOVERNO ME, inscrita no CNPJ com o nº 05.200.012/0001-83.

Inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 02/2021, a empresa que apresentou impugnação ao instrumento convocatório objeto destes autos.

Conferidos a legitimidade e o prazo para a impugnação e vistos como conformes, passa-se a análise do mérito recursal.

Ao compulsar o recurso observa-se no item IV;

**a) DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO EDITAL:**

Sobre esta alegação, entende-se que, ainda de forma parcial, assiste razão ao Recorrente, isto porque, de fato, o ISSM promoveu a publicação apenas nas mídias oficiais, isto é, no Jornal Oficial de Maricá – JOM e no Diário Oficial do Estado – DOE. Ocorre que, o Decreto municipal nº 270 de 26 de dezembro de 2002 no art. 10º I, “b” dita que:

(...);

Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)



ISSM
Proc. nº 306/2021
Folha nº 37
Data 12/11/21
131
Rubrica do Servidor

- 1- Diário Oficial do Estado
- 2- Jornal de grande circulação no Estado
- 3- Meio eletrônico, na internet

Assim, entende-se que não houve ausência de publicação do Edital, no entanto, a publicação não se deu em todos os meios de comunicação ditos no Decreto.

**b) Da Obrigatoriedade de atendimento a TODAS as soluções dos módulos/funcionalidades do Termo de Referência na Prova de Conceito:**

**c)**

Entende-se que não assiste razão ao Impugnante, pois a Administração, para atendimento ao princípio da eficiência, precisa que o serviço contratado atenda-lhe em 100% (cem por cento) das características necessárias ao funcionamento do órgão.

Assim, não há o que se falar em comprometimento ou restrição ao caráter competitivo do certame, pois as empresas enquanto participantes do certame, devem estar em condições para o cumprimento do objeto que é o atendimento de 100% (cem por cento) das necessidades do ISSM.

**C) Da Ausência dos prazos no Cronograma:**

Não assiste razão ao Impugnante, pois o art. 7º, III, § 1º da Lei 8.666/93 traz a seguinte redação:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, **à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução** das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

Do trecho da lei supra grifado, depreende-se que a exigência do projeto básico foi cumprido pelo Edital. Quanto a exigência de projeto executivo, a



Além do mais, o objeto do Edital é a licença de uso de software para gestão pública do ISSM, constituindo implementação única, não se falando em implementação por etapas.

Logo, não assiste razão ao Recorrente.

**d) Da Equipe Técnica e de Suporte com vínculo mediante CTPS ou Contrato Social, e Experiência do Licitante:**

Ao exigir a comprovação de vínculo empregatício dos funcionários com a licitante o Edital o faz porque é necessário a Licitante responsabilize diretamente pelos atos e fatos atinentes aos seus funcionários no cumprimento do objeto do contrato derivado do certame.

Por esta razão não assiste razão ao Impugnante.

No entanto, quando o Edital exige que o *Atestado de Capacidade Técnica do Licitante deve ser fornecido por pelo menos 1 (hum) Regime Próprio de Previdência Social, de pelo menos 2.500 (dois mil e quinhentos) inativos e pensionistas.*

Neste quesito em específico, entende-se que ao exigir a quantidade o Edital limitaria a possibilidade competitiva dos Licitantes que não tivessem prestado serviço a tantos regimes de previdência quanto o exigido.

Assim, assiste razão ao Impugnante.

**CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, entende-se, s.m.j., que a Impugnação seja acolhida, em parte, porém conforme demonstrado, vez que corrigidos os itens que com razão foram impugnados, os termos constantes no Edital são passíveis de convalidação, pois tratam de atos eivados de defeitos sanáveis com a republicação do Edital.

Era sobre o que me cabia opinar.

Maricá, 17 de novembro de 2021.

**MARTA MACHADO**  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ-174617 - ISSM  
Mat. 131



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680

ISSM
Proc. nº: 306/2021
Folha nº: 39
Data: 12/11/2021
Servidor:  Mat 130

À Presidente,

Após ser acostado ao processo o parecer da CPL, bem como da assessoria jurídica, segue o presente processo para avaliação e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maricá, 18/11/2021.

  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes  
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

ISSM	
Proc. nº:	306/2021
Folha nº:	40
Data:	12/11/2021
Servidor:	0122

Ao Presidente da CPL,

Autorizo a elaboração de novo Edital conforme legislação pertinente e em consonância ao parecer da Assessoria Jurídica do ISSM, adequando o Termo de Referência.

Maricá, 22/11/2021.

JANETE CELANO VALLADÃO  
Presidente - ISSM  
Matr.: 122  
Janete Celano Valladão  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 – centro – Maricá – RJ – Tel: 2637-3680

ISSM
Proc. n° 306/2021
Folha n° 41
Data 12/11/21
Rubrica do Servidor

À Superintendência de Administração e Finanças

Segue o presente processo 306/2021 autorizado pela presidência para elaboração do novo termo de referência.

Maricá, 23/11/2021

  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes  
Mat 130  
Presidente da CPL